



CONGRESSO NACIONAL

MPV 471

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|  |                                                                        |
|--|------------------------------------------------------------------------|
|  | Proposição<br><b>MEDIDA PROVISÓRIA 471, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.</b> |
|--|------------------------------------------------------------------------|

|                                         |                  |
|-----------------------------------------|------------------|
| Autor<br><b>DEPUTADO CELSO MALDANER</b> | nº do prontuário |
|-----------------------------------------|------------------|

|                                        |                                          |                                          |                                                |                                                 |
|----------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|----------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|

|        |                      |           |        |        |
|--------|----------------------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo Inclusão<br>X | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|----------------------|-----------|--------|--------|

**EMENDA Nº - CN**  
(à Medida Provisória nº 471, de 2009)

Inclua-se, onde couber, novo artigo a presente Medida Provisória, alterando o § 1º do art. 1º e o § 6º da Lei 9.440, de 14 de março de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se exclusivamente às empresas instaladas ou que venham se instalar nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, e na faixa de fronteira da região Sul, e que sejam montadoras e fabricantes de: (NR)

.....

i) – veículos automotores para transporte fluvial de passageiros ou mercadorias com capacidade de carga não superior a quatro toneladas.

§ 6º Os produtos de que tratam os incisos I e II deverão ser usados no processo produtivo da empresa e, adicionalmente, quanto ao inciso I, compor o seu ativo permanente, vedada, em ambos os casos, a revenda, exceto nas condições fixadas em regulamento, ou a remessa, a qualquer título, a estabelecimentos da empresa não situados nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, e na faixa de fronteira da região Sul. (NR)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 25/11/2009 às 14:23hs.  
Consuelo Mat. 42678



CBBFE46242

## JUSTIFICAÇÃO

O enfrentamento das desigualdades regionais exige tratar esse problema como uma questão nacional. Embora haja particularidades, as desigualdades envolvem todo o território nacional e não apenas o Norte, Nordeste e Centro-Oeste. As desigualdades regionais diminuem a coesão e integração territorial do país, acarretando perdas para o conjunto da Nação. Por isso, a solução exige a construção de consenso entre a sociedade e os três níveis de governo, até porque o problema gera efeitos diretos e indiretos para toda a população.

A agenda de ação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional engloba diversas escalas de intervenção. Ações organizadas em múltiplas escalas são necessárias para o alcance de seus objetivos, desde a supranacional à local, passando pela nacional, macrorregional e sub-regional.

A emenda que agora submeto à consideração de meus Pares visa articulação das ações e elaboração de plano estratégico de desenvolvimento para faixa de fronteira da região Sul, que envolve os Estados do Paraná, Santa Catarina Rio Grande do Sul. Como é sabido por todos os órgãos e entidades de pesquisa análise econômica, a faixa de fronteira da região Sul representa uma situação d desequilíbrio para os padrões da realidade social e econômica, pois seus indicadores mostram uma clara e inequívoca desvantagem em relação ao restante do país.

Confio na compreensão dos colegas parlamentares no sentido de aprovarmos a presente emenda para correção desta injustiça histórica.

Brasília, 25 de Novembro de 2009

Deputado *Celso Maldaner*  
PMDB-SC



CBBFE46242